

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

GOIÂNIA, 26 DE JUNHO DE 2000 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.540

DECRETOS	PAG. 01
PORTARIA	PÁG. 06
DESPACHOS	PÁG. 06
EXTRATOS	PÁG. 09
EDITAL	PÁG. 09

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1064, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.533.022-8/2000 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora JUANICE MARA DE OLIVEIRA SIQUEIRA MACHADO (Matrícula nº 234818), do cargo de Analista em Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 08 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho
de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1085, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.135.020-8/97, RESOLVE nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.089, de 02 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.399, de 23 de dezembro de 1994, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Profissional em Educação III - Pedagogia Pedagogo, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Ser-

vidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
270	Eloy de Assis Moura
271	Angela Raimunda Marinho da Mota
272	Ilda Rocha Freire
273	Zireni de Sousa Barros
274	Sandra Brasil dos Passos Borges
275	Irani José dos Santos Lima
276	Angela Maria de Urzeda Fero

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho
de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1088, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.605.908-1/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLITO FERREIRA BARBOSA (Matrícula nº 379123), do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I, Padrão "A", do Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir de 07 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho
de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1089, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.589.333-8/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, ROSANA DAVI LORENTE (Matrícula nº 452785), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "A", do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho
de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1090, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.586.683-7/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MAGNA PIRES RODRIGUES (Matrícula nº 35963-2), do cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A" (Contrato 2), do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho
de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1091, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.588.664-1/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, ILCELINA DA SILVA RIBEIRO DE ALMEIDA (Matrícula nº 472093), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1092, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.559.381-4/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, RAKEL GOMES DE NOVAIS (Matrícula nº 381578), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1097, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
Prefeito de Goiânia

Jairo da Cunha Bastos
Secretário do Governo Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA
REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Goiânia, instituído pela Lei 7.771, de 29 de dezembro de 1997, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, é o órgão superior de consulta e de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, incumbido de normatizar, orientar, inspecionar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS**

Art. 2º - Além de outras competências que lhe são atribuídas pela Legislação Federal e do Município, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - Baixar normas que regulamentem:

a) a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

b) a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Instituições educacionais;

c) a orientação técnica, de inspeção e acompanhamento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

d) a autorização de funcionamento e reconhecimento de Instituições educacionais;

e) a avaliação dos processos educacionais para o Ensino Fundamental e a Educação Infantil;

f) o funcionamento dos Conselhos Escolares;

g) o atendimento aos alunos com necessidades educativas Especiais;

h) a educação de jovens e adultos.

II - Aprovar:

a) as matérias relativas à organização, à autorização de funcionamento, ao reconhecimento e ao credenciamento das instituições educacionais;

b) os projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas, elaborados por instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

c) as mudanças de Entidade Mantenedora, de denominação e/ou de endereço de escolas sob sua jurisdição;

d) os regulamentos e orientações do ensino nos termos da legislação vigente;

e) bases curriculares.

III - Emitir parecer sobre:

a) o reconhecimento e o credenciamento dos cursos das unidades de ensino;

b) os critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

c) as questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Portadores de Necessidades Educativas Especiais;

d) o Plano Municipal de Educação;

e) qualquer assunto de natureza



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 103 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

educacional, por iniciativa de seus Conselheiros;

IV - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a implementação da Política Educacional no Município de Goiânia;

V - assessorar em matéria educacional o Secretário da Educação, quando solicitado;

VI - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

VII - promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município;

IX - acompanhar, na Câmara Municipal de Goiânia, a tramitação dos projetos que versem sobre:

a) política educacional;

b) criação de escolas públicas municipais;

c) denominação de escolas públicas municipais;

d) desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino;

X - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, agentes de educação integrantes do Sistema Municipal de Educação;

XI - zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

XII - diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

XIII - propor alterações no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;

XIV - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

XV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário da Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Município ou de ciência da parte interessada:

§ 1º - Da decisão do Secretário de Educação, mantendo ou reformando o ato recorrido, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma estabelecida no Caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos mencionados no caput deste artigo e em seu § 1º não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 13 (treze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre servidores de seu quadro efetivo, indicado pela Mesa Diretora;

c) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Goiás (SINTEGO);

d) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Município de Goiânia (SEPE);

e) 01 (um) membro escolhido pelo colegiado de diretores das escolas municipais;

f) 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário;

g) 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos que tenham participação ativa nos conselhos escolares ou na comunidade escolar;

h) 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais, escolhido pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia (SINDIGOIÂNIA);

i) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO).

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Goiânia.

§ 2º - Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga em faltas eventuais justificadas e/ou em licenças autorizadas.

§ 3º - Ocorrendo vacância do titular no Conselho Municipal de Educação, assumirá a vaga seu suplente; caso a vacância seja do suplente será nomeado novo membro, respeitados os critérios de composição do Conselho.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 08 (oito) meses, será designado um substituto para o período de seu afastamento, se seu suplente estiver impedido de fazê-lo, garantindo a representatividade.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 6º - Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse, perante o Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Parágrafo Único - Não se realizando

o ato de posse, sem justificativa, no prazo fixado no Caput deste Artigo, o cargo de Conselheiro Municipal de Educação será considerado vago.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - Nos casos de recondução do Conselheiro, dispense-se a posse, registrando-se o fato em ata de reunião plenária.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto em caso de:

a) morte;

b) renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 10 (dez) sessões plenárias, sem justificativa por escrito, no decorrer de um ano;

c) enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 01 (um) ano;

d) exercício de mandato político-partidário;

e) procedimento incompatível com a dignidade da função;

f) condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada.

Art. 8º - O Conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Plenário.

§ 1º - O prazo de licença não poderá ultrapassar um ano.

§ 2º - É facultativo ao Conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 9º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Município de que seja ocupante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros receberão, por sessão a que comparecerem, inclusive de Comissões, uma gratificação de valor correspondente a 10 (dez) UPVs - Unidade Padrão de Vencimento, limitando-se o número de sessões remuneradas a 4 (quatro) por mês.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

II - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

III - proferir votos sobre matérias constantes das pautas do Plenário e das Comissões, com direito a pedido de vistas e declaração de votos;

IV - representar o Conselho sempre que designado.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 12 - O Presidente, o Vice-Pre-

sidente e o Secretário do Conselho Municipal da Educação serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, no primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria dos presentes, permitida a recondução por 01 (uma) única vez.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o escrutínio ou em data posterior, se assim o desejarem e o Plenário acolher.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo a vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente para completar o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho farão jus a uma gratificação equivalente a 10 (dez) e 06 (seis) sessões, respectivamente, conforme valor especificado no parágrafo único do Artigo 9º deste regimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Para a execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Conselho Pleno:
 - a) Plenário;
 - b) Comissões.
- IV - Assessoria Técnica.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, adotando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - empossar os Conselheiros nomeados pelo Prefeito;
- IV - convocar, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nelas intervindo para esclarecimentos;
- VII - definir a matéria objeto de votação;
- VIII - impedir debates que inviabilizem os trabalhos durante o período de votação;

IX - exercer nas sessões plenárias o direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

X - constituir as Comissões, indicando os respectivos Coordenadores;

XI - encaminhar ou despachar às Comissões os processos e assuntos de respectiva competência;

XII - coordenar os trabalhos da Assessoria Técnica do Colegiado, determinando, inclusive, a realização de estudos técnicos, cuja necessidade tenha sido indicada pelo Plenário;

XIII - manter o regular funcionamento do Conselho, solicitando ao secretário Municipal de Educação os meios necessários à realização de suas atividades;

XIV - baixar resoluções com base em determinação do Conselho Pleno;

XV - apresentar, na última sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;

XVI - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

XVII - editar instruções, portarias e demais atos normativos deliberados pelo Conselho Pleno;

XVIII - encaminhar a órgãos e instituições ligadas ao ensino as deliberações do Conselho;

XIX - autorizar a publicação de notas e atos do Conselho;

XX - convocar Conselheiros Suplentes nos casos previstos neste Regimento;

XXI - declarar perda de mandato de Conselheiro, nos casos legais contidos neste Regimento;

XXII - comunicar ao Secretário da Educação, com 90 (noventa) dias de antecedência, o término de mandato de Conselheiros;

XXIII - convocar e presidir sessão de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros do Conselho;

XXIV - apresentar ao Conselho proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;

III - completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo;

IV - exercer os demais atos inerentes às suas funções.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 - A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência, é o órgão executivo e de apoio administrativo do Conselho.

Art. 17 - O Secretário Geral será escolhido de acordo com o artigo 12 deste

Regimento.

Art. 18 - São Atribuições do Secretário Geral:

I - executar as determinações emanadas da Presidência;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Conselho, articulando-se com os demais setores, a fim de proporcionar funcionalidade às suas atividades.

III - cuidar da correspondência do Conselho, bem como dos atos expedidos;

IV - preparar o encaminhamento:

a) da frequência dos Conselheiros e do pessoal técnico-administrativo e de apoio;

b) das deliberações do Conselho aos órgãos e instituições competentes;

c) de notas e atos do Conselho para publicação, de acordo com a legislação vigente;

d) de expediente aos interessados, dando-lhes ciência das decisões e dos despachos emitidos pelo Conselho;

V - promover a divulgação das decisões e atividades do Conselho;

VI - determinar as providências necessárias para realização das sessões plenárias;

VII - articular-se com outros órgãos do Município, objetivando o melhor desempenho do Conselho;

VIII - despachar com o Presidente e dar-lhe conhecimento dos trabalhos, das providências administrativas, dos processos e demais documentos em tramitação no Conselho;

IX - elaborar, controlar e encaminhar ao setor competente a escala de férias dos servidores;

X - controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de processos e de quaisquer outros e documentos, zelando pela sua guarda e conservação;

XI - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

XII - cadastrar os atos aprovados pelo Conselho, arquivando-se por assunto;

XIII - reproduzir a documentação necessária à divulgação e a estudos;

XIV - coordenar o trabalho de digitação de todos os atos e documentos inerentes às atividades do Conselho;

XV - organizar e manter atualizado o cadastro das escolas e instituições de educação infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e fornecer-lhes as informações pertinentes;

XVI - coordenar os serviços de limpeza e conservação das dependências do Conselho;

XVII - selecionar, registrar, catalogar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional;

XVIII - organizar e manter o acervo memorial do Conselho;

XIX - executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;

XX - promover em tempo hábil o levantamento bibliográfico solicitado pelos Conselheiros;

XXI - receber, controlar e guardar os materiais permanentes de consumo;

XXII - exercer outras atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO III DO CONSELHO PLENO

Art. 21 - O Conselho Pleno compreende o Plenário e as Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 22 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e se compõe de todos os seus membros.

Art. 23 - Compete ao Plenário:

I - elaborar, reformular e emendar o Regimento do Conselho a ser submetido à aprovação do Secretário Municipal da Educação e à homologação pelo Prefeito de Goiânia;

II - coordenar o processo de eleição do Presidente e dos Coordenadores das Comissões;

III - emitir Parecer sobre:

a) o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando a sua execução, de acordo com a legislação vigente;

b) consultas e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos à apreciação;

IV - decidir sobre:

a) recursos interpostos contra decisões das Comissões em assuntos de competência do Conselho;

b) pedido de licença de Conselheiros;

V - promover sindicância para apurar fatos e respectivas responsabilidades no âmbito de sua jurisdição;

VI - analisar pedidos de reconsideração de suas decisões;

VII - homologar decisões das Comissões sobre assuntos regulamentados;

VIII - sugerir medidas que visem à reorganização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como à sua expansão e melhoria;

IX - propor medidas para a expansão de oportunidades de acesso de todos à educação;

X - interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

XI - articular-se com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação de projetos e programas educacionais;

XII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

XIII - baixar normas que regulamentem:

a) a autorização de funcionamento, recolhimento, e inspeção dos estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino;

b) a cessação de efeitos de autorização e reconhecimento de cursos dos estabelecimentos jurisdicionados ao Sistema Municipal de Ensino;

c) o atendimento educacional dos alunos com necessidades educativas especiais;

d) a Educação Infantil;

e) a Educação de Jovens e Adultos;

f) o aproveitamento de estudos;

g) os exames de classificação e reclassificação;

h) a aprovação de Projetos de Capacitação de professores;

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24 - As Comissões Especiais, que funcionarão em caráter temporário, são constituídas pelo Conselho Pleno e designadas pelo Presidente, com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos específicos de interesse do Conselho, cujos resultados servirão de base para decisões do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais podem ser compostas, além de Conselheiros, por técnicos e especialistas indicados pelo Conselho Pleno.

§ 2º - O ato de constituição de Comissão Especial deve definir seus objetivos e tempo de funcionamento.

Art. 25 - As Comissões Especiais têm um Coordenador, designado no ato de sua constituição pelo Presidente do Conselho, por indicação do Conselho Pleno.

SEÇÃO III DA ACESSORIA TÉCNICA

Art. 26 - A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Conselho Pleno tem a finalidade de prover o Conselho de apoio técnico.

§ 1º - A Assessoria Técnica é constituída de servidores públicos municipais com formação superior, especializados em assuntos pedagógicos, educacionais, jurídicos, econômico-financeiros, administrativos e outros, com comprovada experiência na área educacional, sem função gratificada.

Art. 27 - Compete à Assessoria Técnica:

I - assessorar a Presidência, o Plenário e as Comissões nos assuntos e atividades de natureza técnico-educacio-

nal, jurídica, econômico-financeira, administrativa e de planejamento;

II - contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho;

III - realizar estudos e pesquisas de assuntos de interesse do Conselho e necessárias à tomada de decisões;

IV - analisar os processos em tramitação no Conselho, oferecendo, em laudo técnico, subsídios necessários à tomada de decisões ou diligenciar, se for o caso;

V - propor medidas com vista a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalhos;

VI - contribuir com as Comissões na verificação das condições de funcionamento de cursos;

VII - manter intercâmbio com os setores que fornecem dados subsidiários à tomada de decisões do Conselho;

VIII - manter intercâmbio com o serviço de Inspeção Escolar da Secretária Municipal de Educação;

IX - Analisar as propostas de experiências pedagógicas submetidas à aprovação do Conselho, oferecendo laudo técnico, antes de serem apreciadas e julgadas pelos órgãos de deliberação;

X - analisar as estatísticas e demais dados do ensino nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

XI - apresentar relatório anual de suas atividades;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os processos não instruídos devidamente são baixados em diligências, pela Assessoria Técnica e encaminhados pelo Secretário Geral do Conselho ao Interessado, para a sua complementação.

Art. 29 - As emendas previstas neste Regimento podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno, mediante decisões aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as quais constituirão, a partir daí, deliberações regimentais.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1098, DE 21 DE JUNHO
DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, Inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial em favor de IDEVAR BORGES TAQUARY, viúvo da ex-servidora Nilma Xavier Taquary (matrícula nº 176348).

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, e deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 233,15 (duzentos e trinta e três reais e quinze centavos) e Quinquênio (01): R\$ 23,32 (vinte e três reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.587.344-2/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1099, DE 21 DE JUNHO
DE 2000

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XII, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 6º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.592.814-0/2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo relacionado, visando a obra de reurbanização do Vale do córrego Cascavel, nesta capital, situado na Rua Caravelas, lote nº 01, com 3.145,00m² (três mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), Vila Aguiar, nesta Capital, do qual será desapropriada uma área de 1.781,10m² (hum mil, setecentos e oitenta e um vírgula dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Partindo-se pela linha de frente para o Córrego Cascavel, na confrontação com a Chácara 02, pelo lado direito, numa dis-

tância de 30,23 metros até a confrontação com a linha desapropriatória; daí, segue pela linha desapropriatória numa distância de 55,72 metros até a confrontação com a Chácara A; daí segue pela linha de confrontação, numa distância de 26,08 metros até a confrontação com o córrego; daí, segue pela margem direita do córrego, numa distância de 60,04 metros até o ponto de partida da área descrita", ficando uma área remanescente de 1.358,90m² (hum mil, trezentos e cinquenta e oito vírgula noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Partindo-se da linha de frente para a Rua Caravelas, na confrontação com a Chácara A, pelo lado direito, numa distância de 22,92 metros até a confrontação com a linha desapropriatória; daí, segue pela linha desapropriatória, numa distância de 55,72 metros, até a confrontação com a Chácara 02; daí, segue pela confrontação com a Chácara 02, numa distância de 27,30 metros até a confrontação com a linha de frente; daí, segue pela linha de frente, numa distância de 55,00 metros até o ponto de partida da área descrita".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISM

PORTARIA Nº 010/2000

A Presidenta do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Regimento Interno do ISM, aprovado pelo Decreto nº 1291 de 23 de junho de 1999, conforme art. 6º § 3º,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o servidor CLÓVIS MARTINS, matrícula 85529 do cargo de Chefe da Divisão de Odontologia deste Instituto, a partir de 1º de julho de 2000.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de junho de 2000.

Publique-se e Cumpra-se.
Goiânia, 15 de junho de 2000.

ANA ROSA PEREIRA COSTA
Presidenta do ISM



PROCESSO Nº: 15330643/2000
INTERESSADO: Tomaz Jefferson de Jesus Patricio
ASSUNTO: Aluguel

DESPACHO Nº 290/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos do artigo.115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, autorizar a elaboração do respectivo Termo de Transação para pagamento da importância de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) ao Sr. TOMAZ JEFFERSON DE JESUS PATRÍCIO, referente à ocupação por parte da Secretaria Municipal de Educação, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua CP-15, Qd. 37, Lote 28, Jardim Primavera, nesta Capital, durante o período de 21 de janeiro a 31 de maio de 2000.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 15776129/2000
INTERESSADO: Dalva Severina de Aguiar
ASSUNTO: Acordo

DESPACHO Nº 291/2000 - À vista do inteiro teor dos autos, com base no artigo 277, parágrafo 1º, da Lei nº 5.040/75, combinado com o artigo 60, do Decreto nº 2.273/96, RESOLVO autorizar o recebimento, em forma de dação, dos lotes de 1 a 9, da quadra 79, situada no Setor Parque Oeste Industrial, nesta Capital, com área total de 7.470,96m² (sete mil, quatrocentos e setenta vírgula noventa e seis metros quadrados), de propriedade de DALVA SEVERINO DE AGUIAR, avaliado em R\$ 167.198,96 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), em pagamento de débitos decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios de 1993 a 2000.

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº : 16026212/2000
INTERESSADO : Secretaria de Cultura
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO Nº 292/2000 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a renovação do Convênio entre este Município, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura/Museu de Artes de Goiânia, e Associação de Amigos do MAG-AAMAG, objetivando o apoio às atividades artísticas/culturais do Museu de Artes de Goiânia - MAG, auxiliando-o a preservar e divulgar seu acervo e estimular as demais atividades desempenhadas por aquela Casa de Cultura, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2000.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albemaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 15910607/2000
INTERESSADO : Departamento de Rede Básica
OBJETO : Aquisição de Medicamentos
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 1156/00. O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no pedido inicial, que aponta pela aquisição dos medicamentos Nitrato de Prata 1%, colírio e Dextrano 70 - hipromelose colírio;

Considerando que a citada medicação não se encontra disponível nos estoques desta secretaria;

Considerando que o objeto do presente processo destina-se a recém-nascidos para prevenção da cegueira por conjuntivite gonocócica e o segundo na ceratoconjuntivite, exposto a iminente risco, sem o uso do referido medicamento;

Considerando que a efetivação de procedimento licitatório para aquisição do referido bem, face aos prazos e trâmites legais, demandaria tempo demasiadamente longo, ultrapassando o limite necessário ao atendimento das necessidades do interno;

Considerando que a assistência integral a saúde do cidadão constitui obrigação do Poder Público, conforme preceito constitucional;

Considerando que exposição de qualquer cidadão a risco iminente em

sua saúde, aliado a impossibilidade deste em aguardar o andamento de procedimento licitatório, em razão do fator tempo e debilidade física, caracteriza situação emergencial, amparada em lei como motivo juridicamente aceitável para dispensa de licitação;

Considerando o disposto no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Resolve autorizar dispensa de licitação para realização da presente despesa, com aquisição diretamente das firmas: OPHTHALMOS FÓRMULAS OFICINAIS LTDA. 200 (duzentos) frascos do medicamento Nitrato de Prata 1% 3ml colírio, ao custo unitário de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 1.188,00 (hum mil, cento e oitenta e oito reais); e SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE 300 (trezentos), frascos do medicamento Dextrano 70 - Hipromelose - colírio, ao custo unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Valor total do processo: R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Dr. Elias Rassi Neto
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 15904208/2000
INTERESSADO : Gabinete do Secretário
OBJETO : Aquisição de Medicamentos
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 1157/00. O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no pedido inicial, que aponta pela aquisição de medicamentos Profasi e Metrodin para a paciente Ivany Rodrigues Soares, portadora de Endometriose Severa;

Considerando que os citados medicamentos não se encontram disponíveis nos estoques desta Secretaria;

Considerando que a efetivação de procedimento licitatório para aquisição do referido bem, face aos prazos e trâmites legais, demandaria tempo demasiadamente longo, ultrapassando o limite necessário ao atendimento das necessidades do interno;

Considerando que a assistência integral a saúde do cidadão constitui obrigação do Poder Público, conforme preceito constitucional;

Considerando que exposição de qualquer cidadão a risco iminente em sua saúde, aliado a impossibilidade deste em aguardar o andamento de procedimento licitatório, em razão do fator tem-

po e debilidade física, caracteriza situação emergencial, amparada em lei como motivo juridicamente aceitável para dispensa de licitação;

Considerando o disposto no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Resolve autorizar dispensa de licitação para realização da presente despesa, com aquisição diretamente da firma DROGANA COM. FARM. LTDA. 05 (cinco) ampolas de Profasi 1000 ao custo unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e 15 (quinze), ampolas de Metrodin 150mg, ao custo unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Valor total do processo: R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Dr. Elias Rassi Neto
SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 15966939/2000
INTERESSADO : Gabinete do Secretário

OBJETO : Aquisição de Prótese
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO Nº 1158/00. O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no pedido inicial, que aponta pela aquisição de Prótese Total do Quadril, para o paciente Messias Rosa Ferreira;

Considerando que a citada prótese não se encontra disponível nos estoques desta Secretaria;

Considerando que a efetivação de procedimento licitatório para aquisição do referido bem, face aos prazos e trâmites legais, demandaria tempo demasiadamente longo, ultrapassando o limite necessário ao atendimento das necessidades do Interno;

Considerando que a assistência integral a saúde do cidadão constitui obrigação do Poder Público, conforme preceito constitucional;

Considerando que a exposição de qualquer cidadão a risco iminente em sua saúde, aliado a impossibilidade deste em aguardar o andamento de procedimento licitatório, em razão do fator tempo e debilidade física, caracteriza situação emergencial, amparada em lei como motivo juridicamente aceitável para a dispensa de licitação;

Considerando o disposto no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Resolve autorizar dispensa de licitação para realização da presente despesa, com aquisição diretamente da firma BIOSÍNTESE COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA. uma Prótese Total de Quadril

no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) .
Valor total do processo : R\$ 8.000,00
(oito mil reais) .
GABINETE DO SECRETÁRIO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos
19 dias do mês de junho de 2000 .

Dr. Elias Rassi Neto
SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Local e Data : Goiânia, 26 de junho de 2000 .
2. Contratantes : Sociedade Cidadão 2.000 e Superintendência Municipal de Trânsito .
3. Objeto : O objeto deste termo Aditivo é a alteração do valor estimado para o 13º salário, que obedecendo a proporcionalidade ;
4. VI. Estimado : R\$ 11.549,53 .
5. Processo nº : 9125/00 .

Iracélia Leal de Souza
ASSES. JURÍDICA SOC. CIDADÃO 2000

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2000

1. DATA : Goiânia, 05 de junho de 2000
2. CONTRATANTES : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e TV SERRA DOURADA - RÁDIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA.
3. OBJETO : Prestação de serviços para divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, outras matérias de interesse desta municipalidade, em caráter informativo, ou em conformidade com os Programas das Secretarias .
4. PRAZO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000 .
5. VALOR : Estima-se em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) .
6. PROCESSO Nº : 1.572.558-3/2000.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2000

1. DATA : 28.05.2000
2. CONTRATANTES : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO .
3. OBJETO : Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Rua 115, nº 316, Chácara São Joaquim no loteamento Chácara de Recreio São Joaquim, nesta Capital.
4. PRAZO : 1º de janeiro à 31 de de-

zembro de 2000 .

5. VALOR : Estima-se em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o valor do contrato .
6. PROCESSO Nº : 1.557.004-1/2000.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 079/2000

1. DATA : 07/06/2000 .
2. CONVENIENTES : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CORAE - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA .
3. OBJETO : O presente Convênio tem por objeto a articulação de Recursos Humanos e Materiais, através de uma ação conjunta entre a Educação e o CORAE, em conformidade aos objetivos estabelecidos no Estatuto da Instituição , para o atendimento a 115 (cento e quinze) alunos bolsistas, portadores de encefalopatias, conforme o constante no processo n.º 14952101.
4. PRAZO : 1º janeiro à 31 de dezembro de 2000.
5. PROCESSO N.º 14952101

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 080/2000

1. DATA: 07/06/2000
2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL PIRILAMPO
3. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a articulação de Recursos Humanos e Materiais, através de uma ação conjunta entre a Educação e o PIRILAMPO, em conformidade aos objetivos estabelecidos no Estatuto da Instituição, para o atendimento a 90 (noventa) crianças na modalidade de ensino especial, conforme o constante no processo n.º 14904336.
4. PRAZO: 1º janeiro à 31 de dezembro de 2000.
5. PROCESSO N.º 14904336

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 082/2000

1. DATA: 13/06/2000
2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E EVANGELIZAÇÃO ANTÔNIO RODRIGUES DO AMARAL.
3. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento a 90 (noventa) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, regime de tempo integral (08 horas), conforme o constante no processo n.º 15902370.
4. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 16.956,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
5. PRAZO: 1º janeiro à 31 de dezembro de 2000.
6. PROCESSO N.º 15902370

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 045/2000 FUMDEC/FMASGyn SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA - SAC

- 1- DATA: 22 de maio de 2000.
- 2- CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a Interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA-FMAS e o CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO CAMINHO.
- 3- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, os serviços assistenciais de natureza continuada do Programa Creche e Manutenção-PCM, destinado ao atendimento de crianças carentes de 0 6 anos e 11 meses em creches, com vistas a um melhor desenvolvimento e convivência, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.
- 4- PRAZO: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000
- 5- Valor: R\$ 1.021,20 (hum mil vinte e um reais e vinte centavos) mensais

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 046/2000 FUMDEC/FMASGyn SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA-SAC

- 1- DATA: 22 DE MAIO DE 2000
- 2- CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA-FMAS e o CENTRO COMUNITÁRIO SANTA GENOVEVA
- 3- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, os serviços assistenciais de natureza continuada do Programa Creche e Manutenção-PCM, destinado ao atendimento de crianças carentes de 0 6 anos e 11 meses em creches, com vistas a um melhor desenvolvimento e convivência, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.
- 4- PRAZO: 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2000
- 5- VALOR: R\$ 1.361,60 (um mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais.
- 1- DATA: 22 DE MAIO DE 2000

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 047/2000- FUMDEC/FMASGyn SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA - SAC

- 1- DATA: 22 DE MAIO DE 2000
- 2- CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-

MENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA-FMAS e a SOCIEDADE PESTALOZZE DE GOIÂNIA.

3- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, os serviços assistenciais de natureza continuada do Programa Pessoa Portadora de Deficiência-PPD, permitindo ao atendimento às necessidades básicas da pessoa portadora de deficiência e sua integração ao grupo familiar e comunitário, com vista a melhorar as condições de exercício da cidadania plena conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

4- PRAZO: 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2000

5- VALOR: R\$ 6.586,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais) mensais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N.º 022/2000

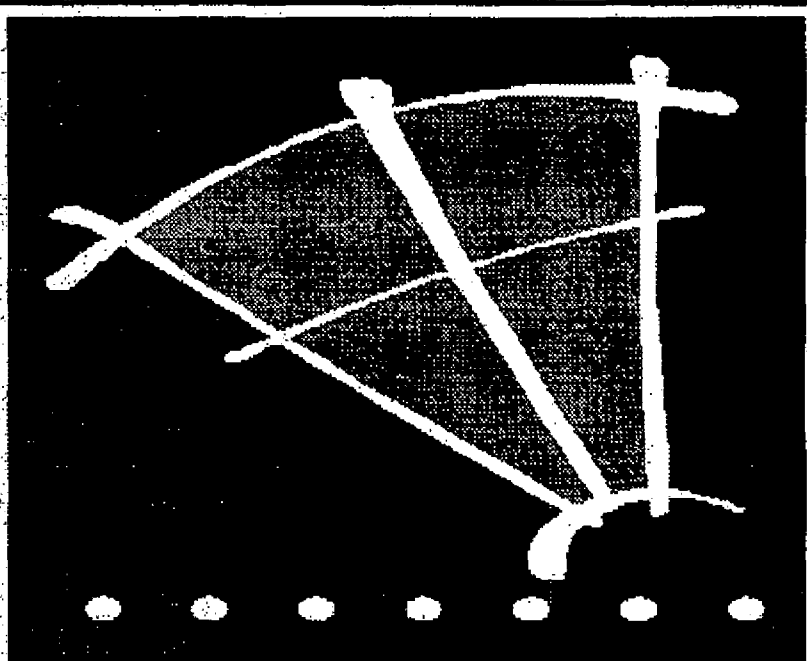
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital do Concurso n.º 002/98, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando ainda, o contido no processo n.º 12233680/98, CONVOCA EUSAMARIA DE PAULA CARNEIRO, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomar posse no cargo para o qual foi aprovada, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito na Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, Edifício CAPEMI, 2º andar, Centro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, munida dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - 1 (uma) cópia mais original;
- Título de Eleitor com quitação eleitoral - 1 (uma) cópia mais original;
- C.P.F. - 1 (uma) cópia mais original;
- PIS/PASEP - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Casamento - 1 (uma) cópia mais original;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos - 1 (uma) cópia mais original;
- 03 fotos 3x4 iguais e recentes;
- Comprovante de Conclusão de Curso, 02 (duas) cópias mais originais;
- Comprovante de Registro Profissional - expedido pelo respectivo Conselho 02 (duas) cópias mais originais;
- Atestado de aptidão expedido pela Junta Médica Municipal, situada na Rua 16, n.º 97, esq.c/Rua 12, 1º andar Edifício CAPEMI - Centro, nesta Capital.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 19 dias do mês de junho de 2000.

Luiz Antonio Aires da Silva
SECRETÁRIO



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Conheça

melhor

O

seu

município

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*